



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1.105, de 28 de julho de 2022
D.O.U de 3/08/2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo **D58: *Doryctobracon areolatus*** na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MINUTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° [N°], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]

Dispõe sobre Inclusão da Monografia do ingrediente ativo **D58: *Doryctobracon areolatus*** na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN N° 103, de 19 de outubro de 2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em xx de xx de 20xx, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo **D58: *Doryctobracon areolatus*** no Anexo da Instrução Normativa-IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.918117/2020-44

Assunto: Proposta de Inclusão da Monografia do ingrediente ativo **D58: *Doryctobracon areolatus*** na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN N° 103, de 19 de outubro de 2021.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatora: Meiruze Sousa Freitas

INDICE MONOGRÁFICO	D58
NOME	DORYCTOBRACON AREOLATUS

1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1. Nome científico: *Doryctobracon areolatus*

1.2. Nome popular: -

1.3. Sinonímias: - *Doryctobracon cereus* (Gahan, 1919); *Doryctobracon saopaulensis* (Fischer, 1961); *Doryctobracon tucumanus* (Blanchard, 1940); *Doryctobracon tucumanus* (Blanchard, 1966).

1.4. Classificação taxonômica¹:

Reino: Animalia

Filo: Arthropoda

Classe: Insecta

Ordem: Hymenoptera

Família: Braconidae

Gênero: *Doryctobracon*

Espécie: *Doryctobracon areolatus* (Szepligeti, 1911).

1.5. informações gerais sobre a espécie:

Doryctobracon areolatus é considerado um importante parasitoide no manejo biológico de pragas para o controle de moscas-das-frutas e foi considerado como principal agente de controle natural dos tefritídeos e principal fator biótico na mortalidade de *Anastrepha* spp.^{2,3}. *D. areolatus* pode ser considerado generalista por parasitar larvas e pupas de variadas espécies de *Anastrepha* e *C. capitata*⁴, e em vários tipos de frutas, demonstrando eficiência em localizar larvas dos tefritídeos³. *D. areolatus* é conhecido por parasitar larvas das moscas-das-frutas, localizando a larva da mosca no interior dos frutos, introduzindo o ovipositor e realizando a postura dentro do corpo das larvas, *D. areolatus* é um endoparasitoide larva-pupa, cenobionte e sinovigênico^{5,6}. As fêmeas de *D. areolatus* apresentam ovipositor comprido, quando comparado com outras espécies do mesmo gênero, aproximadamente 3,8 mm, o que a coloca em vantagem sobre as demais⁷.

2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1. Classe agronômica: Agente biológico de controle, inseto parasitóide.

2.2. Uso autorizado: Uso autorizado em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos. Conforme Ato nº 29/2011 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA)⁸. No registro de agentes biológicos de controle, não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram. A indicação pode ser feita por alvo biológico, sendo facultado informar a cultura em que foram realizados estudos.

2.3. Restrições de uso: Não há restrições para o uso deste ingrediente ativo.

2.4. Intervalo de segurança: Não se aplica.

2.5. Intervalo de reentrada: Não se aplica.

2.6. Estudos de resíduos: Não se aplica.

3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: De acordo com o anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019⁹, os produtos com base desse ingrediente ativo são enquadrados na categoria “Não Classificado”, por se tratar de agente biológico de controle.

De acordo com o Art. 18 da RDC 294/2019, por se tratar de agente biológico de controle, o ingrediente ativo é enquadrado como de baixa toxicidade.

4. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA LITERATURA CIENTÍFICA

4.1. Informações disponíveis para a espécie do ponto de vista da saúde humana: Não foi encontrada informação na literatura científica que relacionasse a espécie *Doryctobracon areolatus* a riscos para humanos. Não há dados sobre toxicidade oral, dérmica e por inalação.

Dessa forma, não é esperado nenhum risco ocupacional proveniente da manipulação de produtos com este ingrediente ativo. *Doryctobracon areolatus* também não representa riscos a pessoas próximas das áreas tratadas como residentes, transeuntes ou mesmo ao consumidor final do produto agrícola de lavouras tratadas. Não há na literatura registro de transmissão de doenças para humanos por esse parasitóide, não é parasita humano e não é vetor de doenças.

Referências:

¹Catalogue of Life: 2019 Annual Checklist <http://www.catalogueoflife.org/annual-checklist/2019/details/species/id/6917f62625279c4c7831a18af8f13fa1>. Acesso em 13/07/2022

²DE SÁ, R.F.; CASTELLANI, M.A.; NASCIMENTO, A.S. do; et al. 2012. Parasitismo natural em moscas-das-frutas (Diptera:Tephridae) no semiárido do sudoeste da Bahia, Brasil. Revista Brasileira de Fruticultura, v. 34, n. 4, p. 1266-1269. Disponível on-line: <http://s://doi.org/10.1590/S0100-29452012000400036> . Acesso em 15/07/2022.

³BITTENCOURT, M.A.L.; et al. 2012. Parasitóides (Braconidae) associados à *Anastrepha* (Tephridae) em frutos hospedeiros do Litoral Sul da Bahia. Revista Ciência Agronômica, v. 43, n. 4, p. 811-815. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rca/a/VDNdZ8VXsMqYbwVXvQSfxdS/abstract/?lang=pt>. Acesso em 16/07/2022.

⁴ARAUJO, E.L. & ZUCCHI, R.A. 2002. Parasitóides (Hymenoptera: Braconidae) de moscas-das-frutas (Diptera: Tephridae) na região de Mossoró/ Assu, Estado do Rio Grande do Norte. Arq. Inst. Biol., São Paulo, v. 69, n. 2. p. 65-68. Disponível on-line: http://www.biologico.sp.gov.br/uploads/docs/arq/V69_2/araujo.pdf . Acesso em 17/06/2022.

⁵ EMBRAPA, C. T. (Embrapa-Clima Temperado). Relatório técnico sobre o Inimigo Natural - *Doryctobracon areolatus*, Pelotas - RS, agosto de 2021

⁶ WHARTON, R. A. MARSH, P. M. 1978. New World Opiinae (Hymenoptera: Braconidae) Parasitic on Tephritidae (Diptera). Journal of the Washington Academy of Sciences, v. 68, p. 147–167, 1978.

⁷NOGUEIRA, M.V.A. SANTOS, Z.C. dos. CRUZ, C.G.da. et al. 2015. Domesticação do parasitoide de moscas-das-frutas *Doryctobracon areolatus* (Hymenoptera: Braconidae) em laboratório. 9º FEPEG (Fórum de Ensino, Pesquisa e Extensão, Gestão).

⁸MAPA, 2011. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA. ATO Nº 29, de 7 de julho de 2011. D.O.U., 08/07/2011 - Seção 1.

⁹Anvisa, 2019. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019. Diário Oficial da União. 29 de julho de 2019. Dispõe sobre os critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, p.78-85.